

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Santiago do Cacém tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Abela, Alvalade, Cercal, Ermidas-Sado, Santa Cruz, Santiago do Cacém, Santo André, São Bartolomeu da Serra, São Domingos, São Francisco da Serra e Vale de Água - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santiago do Cacém é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos não contíguos: Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André, inseridos integralmente nas freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Santiago do Cacém não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santiago do Cacém, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Santiago do Cacém pronunciou-se no sentido de rejeitar o modelo de reforma administrativa subjacente à Lei n.º 22/2012 e a subsequente extinção de freguesias no município, – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que, (i) a freguesia de São Bartolomeu da Serra, com 390 habitantes, conjuntamente à freguesia de Santa Cruz, com 461 habitantes, são as freguesias com menor número de população do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) as freguesias de São Bartolomeu da Serra e de Santa Cruz apresentam uma forte ligação ao centro urbano de Santiago do Cacém; (iii) a freguesia de Santiago do Cacém, com 7603 habitantes e na qual se situa a sede do município, deve ser considerada como polo de atracção de freguesias contíguas, de acordo com o disposto no art. 8.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santa Cruz,

Santiago do Cacém e São Bartolomeu da Serra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra*”.

3. Considerando que, (i) a freguesia de Vale de Água, com 615 habitantes, se apresenta como a terceira freguesia com o menor número de população do município; (ii) a freguesia de Vale de Água foi a última das freguesias a ser criada neste município, por autonomização da freguesia de São Domingos, sendo que as respetivas sedes apresentam proximidade; (iii) a agregação das freguesias de São Domingos e Vale de Água permite uma estrutura demográfica mais equilibrada face às freguesias vizinhas (daqui resultando uma freguesia com 1469 habitantes), as quais, na sua maioria, registam valores populacionais acima dos 2000 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Domingos e Vale de Água, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santiago do Cacém seja o correspondente ao **Anexo III**.

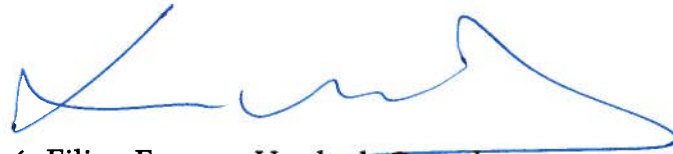
Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4 L Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



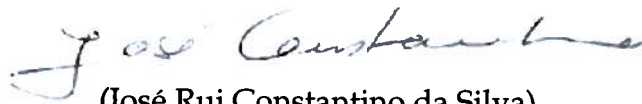
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)